

#### ACÓRDÃO Nº 6213/2016 – TCU – 2ª Câmara

- 1. Processo TC 001.942/2014-0.
- 2. Grupo I Classe II Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Maria Irene de Araújo Sousa (CPF 407.738.093-68).
- 4. Unidades: Município de Centro do Guilherme/MA e Fundo Nacional de Saúde FNS.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão Secex/MA.
- 8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em decorrência da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos federais recebidos entre 2005 e 2009 para aplicação no sistema de saúde do Município de Centro do Guilherme/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Maria Irene de Araújo Sousa;
- 9.2. condená-la ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde FNS das quantias abaixo registradas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

VALOR ORIGINAL	DATA DA
(R\$)	OCORRÊNCIA
4.160,00	10/1/2005
3.000,00	14/1/2005
5.000,00	31/1/2005
5.000,00	4/2/2005
5.000,00	11/2/2005
2.800,00	15/2/2005
700,00	16/2/2005
10.000,00	25/2/2005
12.481,00	16/3/2005
2.800,00	21/3/2005
2.177,85	21/3/2005
3.330,00	24/3/2005
28.000,00	15/4/2005
5.000,00	20/4/2005
10.000,00	3/5/2005
32.000,00	13/5/2005
3.900,00	18/5/2005
35.000,00	31/5/2005
32.000,00	10/6/2005
10.000,00	30/6/2005
29.000,00	8/7/2005
20.000,00	14/7/2005
15.000,00	1/8/2005
43.048,00	16/8/2005
18.000,00	30/8/2005



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

VALOR ORIGINAL	DATA DA
(R\$)	OCORRÊNCIA
40.500,00	9/9/2005
1.400,00	16/9/2005
4.000,00	16/9/2005
2.500,00	16/9/2005
3.000,00	16/9/2005
38.500,00	20/9/2005
27.600,00	17/10/2005
3.000,00	20/10/2005
10.000,00	25/10/2005
523,00	3/11/2005
1.165,00	3/11/2005
1.115,70	4/11/2005
20.000,00	7/11/2005
2.000,00	16/11/2005
6.000,00	18/11/2005
27.000,00	25/11/2005
1.393,90	7/12/2005
44.500,00	16/12/2005
7.100,00	21/12/2005
5.000,00	4/1/2006
1.068,00	19/1/2006
37.000,00	20/1/2006
10.000,00	2/2/2006
1.100,00	13/2/2006
7.000,00	22/2/2006
33.000,00	24/2/2006
11.600,00	23/3/2006
24.600,00	31/3/2006
8.200,00	7/4/2006
1.000,00	10/4/2006
3.000,00	10/4/2006
9.000,00	11/5/2006
35.000,00	19/5/2006
3.000,00	23/5/2006
7.500,00	5/6/2006
1.500,00	7/6/2006
49.500,00	27/6/2006
17.300,00	19/7/2006
30.000,00	27/7/2006
200,00	31/7/2006
415,00	31/7/2006
15.000,00	1/8/2006
415,00	1/8/2006
415,00	1/8/2006
415,00	1/8/2006
415,00	2/8/2006
5.000,00	2/8/2006
3.000,00	3/8/2006
300,00	3/8/2006
1.000,00	7/8/2006
415,00	8/8/2006



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

VALOR ORIGINAL	DATA DA
(R\$)	OCORRÊNCIA
2.000,00	8/8/2006
2.257,40	9/8/2006
1.500,00	9/8/2006
3.096,22	11/8/2006
400,00	15/8/2006
35.000,00	24/8/2006
350,00	25/8/2006
350,00	4/9/2006
350,00	4/9/2006
350,00	4/9/2006
350,00	5/9/2006
350,00	6/9/2006
2.000,00	11/9/2006
350,00	12/9/2006
415,58	18/9/2006
415,58	18/9/2006
415,58	19/9/2006
415,00	19/9/2006
415,58	21/9/2006
415,58	22/9/2006
11.500,00	26/9/2006
35.000,00	29/9/2006
415,57	5/10/2006
415,57	9/10/2006
415,57	9/10/2006
415,57	11/10/2006
415,57	13/10/2006
415,57	23/10/2006
15.000,00	24/10/2006
33.000,00	30/10/2006
415,57	3/11/2006
415,57	7/11/2006
415,57	7/11/2006
415,57	13/11/2006
415,57	13/11/2006
415,57	21/11/2006
350,00	24/11/2006
350,00	27/11/2006
350,00	27/11/2006
31.950,00	28/11/2006
350,00	28/11/2006
350,00	28/11/2006
350,00	28/11/2006
350,00	28/11/2006
350,00	28/11/2006
350,00	28/11/2006
10.882,00	30/11/2006
350,00	30/11/2006
350,00	30/11/2006
350,00	5/12/2006
350,00	5/12/2006



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

VALOR ORIGINAL	DATA DA
(R\$)	OCORRÊNCIA
350,00	5/12/2006
350,00	5/12/2006
350,00	5/12/2006
350,00	5/12/2006
350,00	12/12/2006
350,00	12/12/2006
415,57	18/12/2006
415,57	18/12/2006
415,57	20/12/2006
415,57	20/12/2006
42.000,00	22/11/2006
415,57	26/12/2006
12.000,00	28/12/2006
415,57	10/1/2007
50.900,00	19/1/2007
31.950,00	16/2/2007
17.650,00	28/2/2007
950,00	14/3/2007
10.882,50	26/3/2007
14.200,00	30/3/2007
24.300,00	3/4/2007
6.650,00	20/4/2007
31.950,00	3/5/2007
10.882,50	7/5/2007
31.950,00	30/5/2007
10.882,50	8/6/2007
7.220,00	14/6/2007
31.950,00	25/6/2007
10.882,50	28/6/2007
7.220,00	10/7/2007
31.950,00	30/7/2007
11.053,75	2/8/2007
7.220,00	10/8/2007
11.341,16	20/8/2007
31.950,00	27/8/2007
7.220,00	10/9/2007
20.000,00	20/9/2007
33.140,00	24/9/2007
2.053,75	19/10/2007
9.000,00	26/10/2007
31.950,00	30/10/2007
10.100,00	9/11/2007
11.053,75	29/11/2007
31.950,00	30/11/2007
10.108,00	10/12/2007
52.166,00	20/12/2007
42.058,00	11/1/2008
11.053,75	15/1/2008
11.053,75	17/1/2008
11.053,75	20/2/2008
31.950,00	27/2/2008



VALOR ORIGINAL	DATA DA
(R\$)	OCORRÊNCIA
10.108,00	27/2/2008
10.108,00	26/3/2008
31.950,00	31/3/2008
11.053,75	31/3/2008
46.000,00	2/5/2008
19.000,00	7/5/2008
8.000,00	9/5/2008
46.314,00	27/5/2008
11.000,00	5/6/2008
37.000,00	27/6/2008
20.750,00	10/7/2008
31.900,00	28/7/2008
25.000,00	12/8/2008
47.500,00	20/8/2008
32.300,00	29/8/2008
26.000,00	25/9/2008
8.000,00	30/9/2008
3.500,00	30/9/2008
3.500,00	30/9/2008
67.700,00	21/10/2008
16.000,00	22/10/2008
5.000,00	23/10/2008
8.500,00	3/11/2008
16.250,00	20/11/2008
20.300,00	1/12/2008
12.983,44	11/12/2008
17.500,00	12/12/2008
11.750,00	19/12/2008
24.087,10	29/12/2008
43.013,46	30/12/2008

- 9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
  - 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela:
- 9.8. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde FNS e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.
- 10. Ata n° 17/2016 − 2<sup>a</sup> Câmara.



- 11. Data da Sessão: 24/5/2016 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6213-17/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente) ANA ARRAES Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral